



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2022.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 430/2022**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A “CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP” (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE MAIO DE 2022
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 656/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 85/2021
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O “AGOSTO LARANJA”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 696/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 90/2021
AUTORIA: GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP A IMPLANTAREM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS E INSTALAREM RECIPIENTES ADEQUADOS À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2021
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 30 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

48/2022

430
22 / 48
22 S Bruno

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A "CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP" (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, objetivando a operacionalização e administração de posto de serviços (Poupatempo Cubatão) - Central de atendimento ao cidadão.
- Art. 2º** O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 326.153,34 (trezentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme o disposto no Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, suplementado se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 17 DE MAIO DE 2022.

"489º da Fundação do Povoado

73º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2021/03115

CONVÊNIO PPT 00.0627

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – PAJ, conforme Parecer Referencial 0002/2021 de 14 de abril de 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO CUBATÃO”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão, SP, CEP. 11510-039, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG nº 22.546.661-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPEMPO CUBATÃO**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPATEMPO CUBATÃO**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À **PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPATEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura;
- d) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução

destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo **CUBATÃO**;

f) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;

g) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.

À PREFEITURA

a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;

b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel para a implantação do **POSTO POUPATEMPO CUBATÃO**, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;

c) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado.

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**:

À PRODESP

- a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo **CUBATÃO** são de responsabilidade da **PRODESP**;
- b) A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo **CUBATÃO** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- i) A **PRODESP** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo **CUBATÃO** durante toda a vigência do presente termo

À PREFEITURA

- a) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo **CUBATÃO**, bem como pelos serviços de manutenção predial;
- b) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **CUBATÃO**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- c) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- d) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- e) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- f) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;

- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo **CUBATÃO**;
- 3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo **CUBATÃO**;
- 4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela **PRODESP**;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a **PRODESP** que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
 - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;
 - b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a **PRODESP** será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da **PRODESP** e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **CUBATÃO** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO **CUBATÃO** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** á **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ 79.879,32 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ 36.713,16 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos) a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

P_o = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

Fls. 011
B

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, _____ de _____ de 2022

PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão

CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

ERNESTO MASCELLANI NETO

Anuente - Interviente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF.:

PLANO DE TRABALHO ANEXO I

- **REF.:** CONVÊNIO - POUPATEMPO
- **PARTÍCIPES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de **CUBATÃO**
- **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO CUBATÃO:**

I - IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado à Rua Fernando Costa, 931, Vila Couto - Cubatão - SP - CEP: 11.510-310.
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.

II - OPERAÇÃO

• RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com as despesas do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos.
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;

• RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar condicionado;
- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Fornecer link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:

- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo **CUBATÃO**;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo **CUBATÃO**, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

IV - ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

- **METAS:**

- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de **CUBATÃO** disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.

- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

- **ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:**

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo **CUBATÃO**, conforme constante no item objeto deste termo.

- **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo

PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-
PRODESP**

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão

CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

ERNESTO MASCELLANI NETO

Anuente - Interviente

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): PPT 00.0627

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CUBATÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, de de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: Prefeito

CPF: 133.863.968-44

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

Assinatura: _____

Nome: **MURILO MOHRING MACEDO**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 366.502.738-13

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: Prefeito

CPF: 133.863.968-44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Av. Dr. Fernando Costa, 1096 - Vila Couto - Cubatão - SP – CEP: 11510 - 310
Telefone: (13) 3362-8820 / 3362-88058 – email: emprego@cubatao.sp.gov.br

“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

**VALORES PREVISTOS A SEREM EXECUTADOS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONVÊNIO POUPATEMPO

2022

VALOR MENSAL *	R\$ 41.045,67	MESES	6	R\$ 246.274,02
VALOR INVESTIMENTO				R\$ 79.879,32
TOTAL				R\$ 326.153,34

2023

VALOR MENSAL	R\$ 62.264,55	MESES	12	R\$ 747.174,62
TOTAL reajustado *				R\$ 747.174,62

2024

VALOR MENSAL	R\$ 62.264,55	MESES	12	R\$ 747.174,62
TOTAL reajustado *				R\$ 747.174,62

* VALORES REFERENCIAIS VIDE TABELA FLS. 4 - PROC. Nº 5526/22

*Valores reajustados conforme cláusula quinta do convênio fls. 11.

Fls 019
B 23
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

43
fls 020
B

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
CONVENIO PRODESP – POUPATEMPO)

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2022	1.030.290.282,00		
B -Despesa prevista para 2022	326.153,34	326.153,34	0,032%
C - Despesa prevista para 2023, em relação a 2022	747.174,62	421.021,28	0,041%
D – Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	747.174,62	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 23 do Processo 5526/2022, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em 13 de Maio de 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2022.

Cubatão, 13 de Maio de 2022.

Natalia da Silva Cunha
Departamento de Orçamento - Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 5526/2022

CONVÊNIO PRODESP - POUPATEMPO

ATIVO FINANCEIRO	539.420.323,20
PASSIVO FINANCEIRO	<u>318.288.841,05</u>
Superavit Financeiro	221.131.482,15
Receita Prevista para 2022	1.030.290.282,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021	<u>221.131.482,15</u>
	1.251.421.764,15
Despesa 2.022	326.153,34
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,03%
Despesa 2.023, em relação a 2022	421.021,28
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,03%
Despesa 2.024, em relação a 2023	0,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Cubatão, 13 de maio 2.022

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil

45
R5
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, pela abertura de crédito especial com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 17 de maio de 2022


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável

4023
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A “CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP” (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa Poupatempo oferece em um mesmo local inúmeros serviços, como emissão de cédula de identidade, antecedentes criminais, dentre outros. A unidade o Poupatempo no município de Cubatão visa fornecer mais alternativas de serviços ao cidadão sem a necessidade de recorrer a outros municípios, o que implica grande deslocamento e despesas extras para o atendimento básicos e urgentes.

Dessa forma, é de suma importância a celebração desse ajuste que reverterá significativos benefícios á coletividade, restando claro que a presente propositura vai ao encontro o interesse público.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 17 de maio de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

fls. 26/27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROC. Nº: 430/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2022
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
“CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - PRODESP” (POUPATEMPO
CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MAIO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ‘CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP’ (POUPATEMPO CUBATÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 26/27, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 23, onde se assevera, em síntese, que o presente Projeto visa firmar convênio com a PRODESP para que viabilize inúmeros serviços, como emissão de cédula de identidade, antecedentes criminais, dentro outros, a serem disponibilizados no equipamento público a ser implementado, denominado Poupatempo Cubatão.

Acompanha a minuta do termo de convênio a ser formalizado.

Constam ainda dos presentes Autos a documentação exigida pela Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 019/022), a saber: Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para o exercício e os dois subsequentes e Declaração do Ordenador de Despesas.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Executivo, sendo necessária a autorização do Poder Legislativo Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

para celebração de convênios com entidades públicas e particulares, nos termos da Lei Orgânica do Município”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Fábio Alves Moreira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Allan Matias Barboza de Souza
Presidente

Alfredo de Souza Silva
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 85 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 11.29 H.S. DE 09 DE 2021
POR: Newton
PROTÓCOLO

11.02N

**INSTITUI O “AGOSTO LARANJA”,
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “AGOSTO LARANJA”, Mês de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla, a ser lembrado, anualmente, no mês de agosto, em alusão ao dia 30 de agosto, Dia Nacional de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla.
- Art. 2º** Para efeitos desta Lei, no referido mês, serão realizados eventos destinados ao esclarecimento e orientação sobre a Esclerose Múltipla, aos pacientes de Esclerose Múltipla, familiares, médicos, equipe de reabilitação, estudantes e público em geral, visando difundir o conhecimento sobre a Esclerose Múltipla e contribuir para o diagnóstico precoce, ampliando as perspectivas de vida das pessoas com a doença.
- § 1º - Os responsáveis pelos eventos descritos no caput deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas no tratamento de pacientes de esclerose múltipla para elaboração de ações que atendam às reais necessidades dos mesmos.
- § 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para atendimento no disposto no caput.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 30 de agosto de 2021.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
656 /21	85/21	1	Newton



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Político Administrativa

1103N

JUSTIFICATIVA

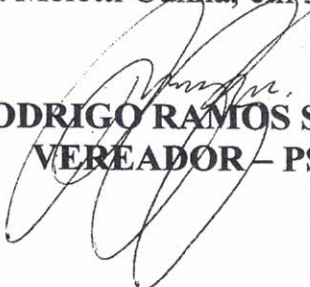
Até o momento considerada rara, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Esclerose Múltipla afeta menos de 65 pessoas em um grupo de 100.000 (cem mil) indivíduos. Entretanto, o fato da Esclerose Múltipla ser uma doença rara, tem sido questionado diante do crescimento do número de diagnósticos ocorrido nos últimos anos.

A Esclerose Múltipla é causada pelo ataque à mielina (membrana que reveste os neurônios e ajuda na condução dos impulsos nervosos), provocando inflamações no sistema nervoso central. Mesmo não havendo pesquisas sobre o que causa a Esclerose, há indícios de que a doença seja causada devido à predisposição genética, sendo que mulheres tem maior tendência a desenvolverem a doença do que os homens – pesquisas indicam que a cada três portadoras de Esclerose Múltipla, apenas um é homem, talvez o perfil hormonal seja uma das explicações. A faixa etária predominante entre os que desenvolvem a doença é de 20 a 40 anos.

Por se tratar de uma doença degenerativa, quanto mais cedo o diagnóstico, mais fácil é para o paciente lidar com a doença. Seus sintomas variam conforme cada pessoa, e são desencadeados a partir de surtos que alteram o funcionamento normal do organismo - podendo comprometer a visão, causar dores, fadiga, perda da sensibilidade e da coordenação motora. A doença é silenciosa, mas esses sintomas acompanham o paciente ao longo da vida. Não há tratamentos que curem a doença, mas existem recursos, como medicamentos, fisioterapias, entre outros que ajudam os portadores da doença a se manterem produtivos e confortáveis.

Quanto mais cedo o tratamento é iniciado maior a chance de modificar o curso natural da doença em longo prazo, reduzindo o número de surtos clínicos, de lesões e de sequelas neurológicas. Por tudo isso, apresento este Projeto de Lei, que tem como principal objetivo pautar e debater com órgãos públicos e com sociedade em geral sobre as políticas públicas necessárias para conscientização sobre a Esclerose Múltipla, bem como melhor diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com a doença.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 30 de agosto de 2021.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

les 88
10

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO N°: 656/2021.
PL N°: 085/2021.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO SIARES RAMOS.
ASSUNTO: INSTITUI O 'AGOSTO LARANJA', MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 3 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares o presente Projeto de Lei, que **“INSTITUI O 'AGOSTO LARANJA', MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, apresentam Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A presente propositura objetiva apresentar à sociedade cubatense a Esclerose Múltipla. Uma doença pouco divulgada e pouco diagnosticada. Uma doença nervosa degenerativa que ataca e afeta o funcionamento de vários sentidos. Ainda não há cura restando ao doente apenas conviver com e mitigar efeitos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls 09
D

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Entretanto, quanto mais cedo ocorrer o diagnóstico, com mais conforto viverá o doente.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável à matéria, juntado às fls. 5 e 6, onde apresenta emenda que acatamos:

Emenda Supressiva

Supressão total do §2º do art 2º.


Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

1210
B

COMISSÃO DE SAÚDE

RONIELE MARTINS DA SILVA
Presidente

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Vice-Presidente

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

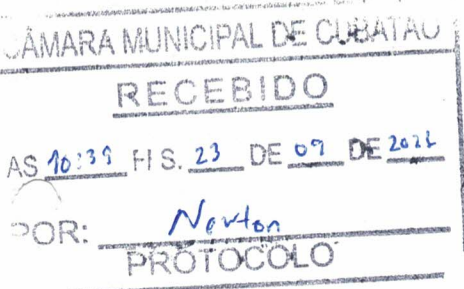
ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e
72º da “Emancipação”

PROJETO DE LEI Nº 90 /2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
696/21	90/21	1	Newton

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP A IMPLANTAREM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS E INSTALAREM RECIPIENTES ADEQUADOS À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Artigo 1º - Os condomínios verticais e horizontais residenciais e prédios comerciais instalados no Município de Cubatão/SP ficam obrigados a implantarem, no interior de suas respectivas áreas, a plena gestão adequada dos resíduos com a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis descartados pelos moradores ou funcionários.

Artigo 2º - Os condomínios residenciais e prédios comerciais deverão instalar contentores/coletores/big bags (recipientes) destinados à coleta seletiva e separar os resíduos comuns dos recicláveis.

§1º Os recipientes deverão ser localizados em pontos da área do condomínio/prédio de forma a facilitar a retirada dos mesmos para a destinação final, preferencialmente junto as áreas de armazenamento dos resíduos comuns (rejeito).

§2º Os contentores/coletores/big bags (recipientes) adquiridos pelos condomínios residenciais e prédios comerciais preferencialmente atenderão aos requisitos da Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 ou norma posterior que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 032

“488º da Fundação do Povoado e
72º da “Emancipação”

substitua, a fim de oferecer melhores condições de segurança aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Artigo 3º - A retirada dos recicláveis ocorrerá conforme dispõe o Programa de Coleta Seletiva instituído pela Lei Complementar Municipal nº 114, de 23 de Julho de 2020.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Artigo 6º - O poder executivo poderá instituir penalidades para o descumprimento da presente lei.

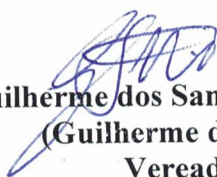
§ **único**: Os recursos financeiros oriundos das eventuais penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para financiamento de projetos ambientais no município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 90(noventa) dias da data da publicação, a fim de realizar as notificações a todos os condomínios.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de setembro de 2021.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“488º da Fundação do Povoado e
72º da “Emancipação”

fl. 047

JUSTIFICATIVA

O destino final dos resíduos domésticos, industriais e provenientes do comércio é um dos grandes agravantes da degradação do meio ambiente. E muito se fala na implantação de coleta seletiva e reciclagem para redução desse volume de resíduos gerados.

A coleta seletiva é uma alternativa que permite diminuir a quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais já transformados, ajudando a preservação da natureza.

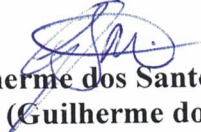
Separar resíduos recicláveis direto na fonte em que são gerados é um fator muito importante e determinante para a efetivação desse processo de coleta seletiva, além de reduzir a quantidade de resíduos enviados à aterros sanitários, incineradores, dentre outros destinos.

A inclusão apenas dos condomínios residenciais e prédios comerciais no presente Projeto de Lei ocorreu pelo fato de ser possível atingir um grande número de pessoas e por serem um concentrador de grande quantidade de resíduos.

Nesse contexto, o objetivo da presente Lei é aumentar e qualificar a adesão dos moradores de edifícios residenciais e comerciantes do Município de Cubatão/SP, sensibilizando-os a adotarem práticas de separação dos resíduos recicláveis, de modo a viabilizar a coleta seletiva por empresas, associações ou cooperativas conveniadas com o Município e até mesmo organizações da sociedade civil formadas por catadores de resíduos recicláveis ou congêneres, conforme disposto na Lei Municipal 114 de 23 de Julho de 2020.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado a pertinência e interesse público da medida, encaminho o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para aprová-lo.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de setembro de 2021.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano da Emancipação Político-Administrativa

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 90/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os condomínios residenciais com 3 (três) ou mais pavimentos e prédios comerciais instalados no Município de Cubatão ficam obrigados a implantarem, no interior de suas respectivas áreas, a plena gestão adequada dos resíduos com a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis descartados pelos moradores ou funcionários.

Paragrafo Único - A presente lei será de aplicação facultativa aos condomínios residenciais com menos de 3(três) pavimentos.”

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 90/2021, que passa a ser o artigo 5º, renumerando os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais), após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema;
- III - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º - Regulamento do Poder Executivo especificará os prazos e as formas para apresentação de defesa prévia e de recurso contra a aplicação de penalidades.

§2º - Os recursos financeiros oriundos das eventuais penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de março de 2022.


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Vereador - PROS



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão fls. 13
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DA VIDA ANIMAL

PROC. Nº: 696/2021
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 90/2021
AUTORIA: GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP A IMPLANTAREM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS E INSTALAREM RECIPIENTES ADEQUADOS À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Guilherme dos Santos Malaquias, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E PRÉDIOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP A IMPLANTAREM A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS E INSTALAREM RECIPIENTES ADEQUADOS À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/09, encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas (fls. 04), o Senhor Vereador informa que ‘a inclusão apenas dos condomínios residenciais e prédios comerciais no presente Projeto de Lei ocorreu pelo fato de ser possível atingir um grande número de pessoas e por serem um concentrador de grande quantidade de resíduos’.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

Ass. 148

Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, a matéria relativa a meio ambiente é de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios e de iniciativa concorrente entre Prefeito e Vereadores, competindo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a qualquer membro do Parlamento a propositura de projetos de lei que versem sobre referida matéria. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes arestos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.432, de 10 de outubro de 2016, do Município de Sorocaba, que criou o programa 'Calçada Limpa' para disciplinar a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais implantarem estruturas físicas de coletores de resíduo sólido em suas fachadas, sem impedir a circulação de pedestres, com segregação dos recicláveis, promulgada pela Câmara Municipal após veto integral do Poder Executivo – Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes, além de criar despesa sem fonte de custeio - **VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à defesa do meio ambiente e combate à poluição pela criação de postura municipal (segregação do lixo) – Não ocorrência – Matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, de iniciativa não privativa do Poder Executivo e sem a necessidade de participação popular (artigos 23, inciso VI e 24, inciso VI, da Constituição Federal; artigos 24, 47, 144 e 191 da Constituição Estadual) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Previsão no artigo 6º da norma impugnada do custeio pelo permissionário do serviço para manutenção do coletor do resíduo de propriedade do estabelecimento comercial, bem como a retirada do resíduo segregado (reciclável) - Usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para analisar a conveniência e oportunidade da ampliação do serviço público de coleta de lixo, além da possibilidade de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão para o permissionário (cooperativa), vulnerando, por via reflexa, a separação dos Poderes – Ofensa aos artigos 47, inciso XVIII; 119 e 144 da Constituição Estadual – Declaração de inconstitucionalidade restrita ao artigo 6º da Lei 11.432/2016 do Município de Sorocaba, com efeitos 'ex nunc' na forma do artigo 27 da Lei 9.868/99 - Ação julgada parcialmente procedente, com**

modulação. (TJSP – ADIN nº 2212315-18.2018.8.26.0000 – Rel. Des. Jacob Valente – Órgão julgador: Órgão Especial – Data do julgamento: 08.05.2019)

Agravo regimental no recurso extraordinário. **Direito ambiental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.026/2010 do Município de Americana/SP**, que determina a proibição de utilização, pelos estabelecimentos daquela localidade, de embalagens plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo. **Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal de iniciativa.** Inexistência de aumento de despesa. **Proteção do meio ambiente. Matéria de interesse local. Competência municipal.** Precedentes.

1. A lei impugnada não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.
2. O diploma impugnado não implica aumento nas despesas do poder público municipal. Ainda que assim não fosse, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive reiterada em sede de repercussão geral (ARE nº 878.911/RJ-RG), que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo é vedada à iniciativa parlamentar. Para que isso ocorra, é necessário que, cumulativamente, a legislação tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.
3. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconheceu aos municípios a competência para legislar sobre direito ambiental quando se tratar de assunto de interesse predominantemente local** (RE nº 586.224/SP-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 8/5/15 – Tema 145).
4. **O assunto tratado na lei municipal impugnada constitui matéria de interesse do município, por estar relacionada à gestão dos resíduos sólidos produzidos na localidade**, especificamente das sacolas plásticas, conforme consta da exposição de motivos ao projeto de lei que deu origem ao diploma combatido.
5. Agravo regimental não provido. (STF – Ag. Reg. nos Emb. Decl. no RE nº 729.731 – Rel. Min. Dias Toffoli – Data do julgamento: 06.10.2017)

No entanto, faz-se necessário apenas um único ajuste no art. 6º da propositura, a fim de que as penalidades pelo descumprimento da lei estejam previstas na própria lei.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 168

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Isso porque a lei não pode deixar ao livre arbítrio do Poder Executivo a fixação dos valores das penalidades. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que uma multa pode ser fixada por decreto, **desde que a lei preveja parâmetros monetários mínimo e máximo**, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. Município de São Vicente. Tempo de espera em agência bancária. Ação declaratória de nulidade de auto de infração municipal. Infrações lavradas com escopo em Decreto Municipal nº 2.172-A/2005, art. 5º, inciso II, cuja regulamentação tem origem na Lei Municipal nº 1600-A/2005. Poder regulamentar extra legem. **Multa que pode ser fixada por decreto, desde que a lei preveja parâmetros mínimo e máximo, sob pena de nulidade.** Hipótese de redução de honorários, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Recurso parcialmente provido, com fundamento diverso.(...)

Contudo, na hipótese dos autos, o valor da multa foi fixado pelo Decreto Municipal nº 2172-A/05, de forma a extrapolar o poder regulamentar, eis que **uma multa pode ser fixada por decreto, desde que a lei preveja parâmetros mínimo e máximo, sob pena de nulidade.**

(...)

Nesse sentido, o art. 1º da Lei Municipal nº 1600-A/2005, expressamente autorizou o Poder Executivo Municipal de São Vicente, no âmbito de sua competência, a aplicar sanções administrativas quando do abuso ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, bem como a regulamentar a Lei em prazo determinado, em seus arts. 1º e 5º, respectivamente, contudo, deixando de fixar parâmetros monetários em relação às autuações infracionais, razão pela qual, **demonstra-se extra legem o decreto regulamentar que fixa sanção pecuniária desprovida de qualquer parâmetro estabelecido em Lei.** (TJSP – Apelação Cível nº 1011613-20.2016.8.26.0590 – Rel. Des. Magalhães Coelho – Data do julgamento: 29.07.2019)

Portanto, é preciso especificar o valor exato da multa a ser aplicada ou, pelo menos, especificar valores mínimo e máximo para que o regulamento possa estabelecer critérios de variação.

Dessa forma, sugere-se a seguinte redação para o artigo 6º da propositura:



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 178.

Art. 6º A violação das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ _____.

§ 1º Regulamento do Poder Executivo especificará os prazos e as formas para apresentação de defesa prévia e de recurso contra a aplicação de penalidades.

§ 2º Os recursos financeiros oriundos das eventuais penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Com relação ao parágrafo único da redação original do art. 6º da propositura, faz-se necessário renumerá-lo para parágrafo segundo, suprimindo-se apenas a parte final ‘para financiamento de projetos ambientais no município’, uma vez que a Lei Municipal nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, que disciplina o Fundo Municipal do Meio Ambiente, já prevê, no seu art. 4º, as formas de aplicação dos recursos desse fundo.

Quanto ao valor da multa, cabe ao autor da emenda acima sugerida a especificação do valor”.

Consultado, o autor da Propositura apresentou **Emendas** às fls. 11, que acatamos e transcrevemos:

“EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 90/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Artigo 1º - Os condomínios residenciais com 3 (três) ou mais pavimentos e prédios comerciais instalados no Município de Cubatão ficam obrigados a implantarem, no interior de suas respectivas áreas, a plena gestão adequada dos resíduos com a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis descartados pelos moradores ou funcionários.

Paragrafo Único - A presente lei será de aplicação facultativa aos condomínios residenciais com menos de 3(três) pavimentos.’

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 90/2021, que passa a ser o artigo 5º, renumerando os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Artigo 5º - A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I -** Advertência;
- II -** Multa de R\$ 100,00 (cem reais), após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema;

- III - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- §1º - Regulamento do Poder Executivo especificará os prazos e as formas para apresentação de defesa prévia e de recurso contra a aplicação de penalidades.
- §2º - Os recursos financeiros oriundos das eventuais penalidades serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Assim, em face do exposto, com a **Emendas** apresentadas pelo autor da Propositura, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

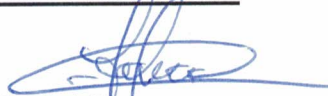
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL


José Afonso
Presidente


Maria Jaqueline da Silva
Vice-Presidente


Guilherme dos Santos Malaquias
Membro